CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato de 60% do saldo final da ata de registro de preços

Contrato nº 009 / 2022
Processo de Licitação nº 001/2021
Pregão Eletrônico 001/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº 002/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.° ° 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, n° 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, a **Srª Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE, e como Contratada, a empresa **MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.386/0001-27, situada à Rua Xavantes, nº 7737, Anexo A, Nova Cruz – Igarassu/PE- CEP 53660-000, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Reinaldo Félix Campos Uchoa Cavalcante**, Brasileiro, Divorciado, portador do RG nº1.495.619 SSP/PE, CPF nº189.264.284-00, residente e domiciliado na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 4462, APT 502, Rio Doce, Olinda-PE, nos termos do Processo Licitatório nº 001/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – Registro de Preços**, do tipo "menor preço" ofertado por LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios não perecíveis (LOTES I e II), gêneros alimentícios de origem animal (LOTES III e IV), poupa de frutas (LOTE V), e pães (LOTES VI e VII)** para compor a merenda escolar do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/n, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:25:26 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 48 (quarenta e oito) horas** para os produtos pertencentes aos LOTES I ao V e **até 24 (vinte e quatro) horas** para os produtos pertencentes ao LOTES VI e VII, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total **R$ 169.192,87** (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo a mesma vencedora do **LOTE IV e LOTE V**, da seguinte forma:

LOTE IV (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL) – COTA RESERVADA (25%)

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Apresuntado** - Resfriado, de 1ª Qualidade, com peças fatiadas, com data de validade estampada no pacote, 30 dias contados da data da entrega. Embalagem emergicamente fechada.	KG	150	FRIELLA	R$ 20,51	R$ 3076,50

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Dados: 2022.01.21 12:26:06 -03'00'

02	**Bife traseiro bovino resfriado** (corte alcatra, acém e patinho) – De 1ª qualidade sem gordura, resfriado, com aspecto próprio, firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio, com registro no SIE ou SIF.	KG	1350	DA CASA	R$ 27,76	R$ 37.476,00
03	**Carne bovina moída** – Tipo magra de 1ª congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISP – emb. 1kg.	KG	900	FORTBOI	R$ 13,80	R$ 12.420,00
04	**Carne de charque –** Produto preparado com carne bovina tipo ponta de agulha, boa qualidade, de consistência firme, sem conservantes com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica própria. Entrega em Fardo de 30kg.	KG	540	KADÃO	R$ 29,90	R$ 16.146,00
05	**Carne de frango -** Tipo coxa e sobre-coxa congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	750	CARRÉ	R$ 8,81	R$ 6.607,50
06	**Carne de Frango** - Tipo peito sem cartilagem e osso, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	150	AVE NOVA	R$ 10,66	R$ 1.599,00
07	**Carne de frango** - Tipo inteiro, congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – emb. de 15 a 20 kg com registro no SIF ou SISP.	KG	2400	FORMOSO	R$ 10,01	R$ 24.024,00
08	**Fígado de boi -** Congelado, de abate recente. Coloração: cor própria sem manchas esverdeadas; textura e odor: Característicos; físicos químicas; não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Deverá ser congelado a temperatura de -18°c. Características microscopias e microbiológicas: Deverá apresentar-se livre de parasitas e qualquer substancia contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC n°12 de 02/01/01, ANVISA. Embalagem: Primaria: embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente, contendo o peso líquido de 2kg; - Secundaria: Caixa de papelão resistente lacrada, contendo 20kg. Rotulagem: Deverá estar de acordo com a legislação vigente. No rotulo das embalagem deverão estar empresas de forma clara e indelével as seguintes informações: Nome e endereço do abatedouro constato obrigatoriamente registro no SIF;	KG	600	ARGEL	R$ 11,23	R$ 6.738,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127

	-Identificação completa do produto, constatando a sua especificação; -Data de envasamento, prazo de validada e prazo máximo de consumo; -Temperatura e condições de estocagem, armazenamento e conservação; -Peso liquido; Transporte: Em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, quanto as características físico-quimicas. Data de fabricação/Abate: No máximo 02 meses da data de entrega. Data de validade: de 04 a 18 meses a partir da data de entrega. Deverá haver reposição do produto nos seguintes casos: -Alteração de cor e odor no momento de entrega; -Alteração de cor e odor antes do vencimento do prazo de validade; -Embalagens danificadas; Produto em processo de descongelamento.					
09	**Iogurte** – Tipo pasteurizado, adoçado e com sabor de frutas diversas, resfriado. Embalagem c/ 1L.	Litro	2250	NATURAL DA VACA	R$ 3,01	R$ 6.772,50
10	**Ovo de galinha** – produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60gr de peso por unidade. Com grau de maturação intermediária, branco, grande, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração.	Bandeja com 30 unidades	195	CLARAGEMA	R$ 14,35	R$ 2.798,25
11	**Peixe** – in natura, espécie filé de merluza sem espinha – apresentação posta, congelado, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalado um a um em plástico transparente.	KG	750	ITALPESCA	R$ 27,55	R$ 20.662,50
12	**Queijo coalho** - Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	75	NATULAC	R$ 20,47	R$ 1.535,25
13	**Queijo mussarela** – de 1ª qualidade, na embalagem original, deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura. Fatiado em lâminas de 20g. O produto deverá apresentar validade minima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	97	NATULAC	R$ 30,01	R$ 2.910,97
14	**Salsicha** – Composta de carne bovina congelada com condimento triturados e cozidos acondicionada em sistema a vácuo. Manter congelada a 12ºC ou mais fria. SIF ou SIE.	KG	120	ESTRELA	R$ 10,22	R$ 1.226,40
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R$ 143.992,87

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Dados: 2022.01.21 12:26:59

LOTE V – (POLPA DE FRUTAS) – EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI						
Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Polpa de fruta acerola** – integral, produto a base de: água/polpa de acerola concentrada. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio, de 1kg	KG	600	VIA SABOR	R$ 8,50	R$ 5.100,00
02	**Polpa de fruta cajá** – integral, produto a base de: água/polpa de acerola concentrada. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio, de 1kg	KG	600	VIA SABOR	R$ 8,99	R$ 5.394,00
03	**Polpa de fruta cajú** – integral, produto a base de: água/polpa de acerola concentrada. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio de, 1kg	KG	600	VIA SABOR	R$ 8,00	R$ 4.800,00
04	**Polpa de fruta goiaba** – integral, produto a base de: água/polpa de acerola concentrada. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio de, 1kg	KG	600	VIA SABOR	R$ 8,01	R$ 4.806,00
05	**Polpa de fruta manga** – integral, produto a base de: água/polpa de acerola concentrada. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio, de 1kg	KG	600	VIA SABOR	R$ 8,50	R$ 5.100,00
	VALOR TOTAL DO LOTE V					R$ 25.200,00

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 361 1201 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
33 90 30 00 Material de Consumo

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Dados: 2022.01.21 12:27:08 -03'00'

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 361 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 365 1201 2037 0000 Manutenção das Ações do Ensino Infantil
33 90 30 00 Material de Consumo

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 365 1201 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
12 366 1201 2047 0000 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos
33 90 30 00 Material de Consumo

03 05 01 Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
12 122 1203 2031 0000 Manutenção das Atividades do Fundo de Educação
33 90 30 00 Material de Consumo

03 05 02 FUNDEB
12 361 1207 FUNDEB
12 361 1207 2035 0000 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
33 90 30 00 Material de Consumo

03 05 02 FUNDEB
12 365 1207 FUNDEB
12 366 1207 2047 0000 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos
33 90 30 00 Material de Consumo

03 05 02 FUNDEB
12 365 1207 FUNDEB
12 365 1207 2037 0000 Manutenção das ações do Ensino Infantil
33 90 30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Dados: 2022.01.21 12:27:16 -03'00'

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40617

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 10º - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante:**

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127

Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:27:30 -03'00'

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Maria de Fatima de Santana. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares, Diretora de Ensino.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:27:39 -03'00'

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá à Gestora do Contrato:

a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127

Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:27:48 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não assinar o Contrato;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127

Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127 Dados: 2022.01.21 12:28:01 -03'00'

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127

Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:28:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 21 de janeiro de 2022.

Maria de Fátima de Santana
Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Maria de Fatima de Santana – Secretária
Contratante

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Assinado de forma digital por MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI:32653386000127
Dados: 2022.01.21 12:28:17 -03'00'

MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Reinaldo Félix Campos Uchoa Cavalcante
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mery Paula de Amorim CPF/MF: 070220.834.52

Nome: Ludmilla Marcelo do S. Santos CPF/MF: 143.330.954-63

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617